



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 16.456 DE 03 DE JULHO DE 2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.342 DE 17 DE MAIO DE 2021, QUE REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DETERMINA QUARENTENA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e suas alterações, que regulamentam a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do “Sistema 3 As de Monitoramento”, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o prosseguimento da emissão de “Alerta”, pelo Estado do Rio Grande do Sul, à Região R21, onde o Município está incluído, cenário que exige a adoção e a manutenção de protocolos de prevenção mais restritivos;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus, enquanto equipe multidisciplinar composta por representantes de todas as áreas de atuação do Poder Público pertinentes ao combate da pandemia e à avaliação de seus reflexos nas esferas sanitária, social e econômica;





RESOLVE,

Nesta data,

Art. 1º Fica reiterada a redação da íntegra do artigo 5º; alteradas as redações do artigo 6º; artigo 8º, inciso I; do artigo 9º; do artigo 10, caput e parágrafo único; do artigo 16, incisos I, II e VIII; do artigo 17, inciso I; do artigo 18, inciso I; do artigo 19; do artigo 20, incisos I e II; do artigo 21, inciso I; do artigo 24; dos Anexos I, II, III e IV; bem como acrescentados o artigo 16-A; o artigo 16-B; e o artigo 26-A; todos no âmbito do Decreto Municipal nº 16.342 de 17 de maio de 2021, e que passam a ter a seguinte redação:

**“SEÇÃO II
DAS MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, DE
CONTROLE E RESTRIÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS**

Art. 5º Fica reiterado estágio de quarentena, com a fixação de medidas temporárias de funcionamento de estabelecimentos, de limitação de circulação das pessoas em locais públicos, e de ingresso de pessoas em ambientes fechados, comércio e serviços, no Município de São José do Norte, para fins de prevenção da população ao contágio do COVID-19 (Coronavírus).

§ 1º A circulação de pessoas no Município de São José do Norte fica restrita aos casos em que necessária para aquisição de alimentos, medicamentos, água, acesso ao trabalho, realização de atividade física INDIVIDUAL ao ar livre, acesso à serviços médicos e de saúde, e acesso aos demais comércios e serviços que estejam com funcionamento permitido por este Decreto.

§ 2º Ficam proibidas a permanência e a aglomeração de pessoas em espaços públicos, sobretudo aqueles costumeiramente destinados como ponto de encontro e que sejam estimuladores de agrupamentos, destacadamente as praças públicas, parques, a Rua General Andreia conhecida como “Prainha”, a Praia do Mar Grosso, dentre outros locais similares e que a Administração vier a julgar pertinentes.

§ 3º Fica permitida a circulação de pessoas nos locais previstos no §2º, tão somente, para a prática de atividades físicas individuais ao ar livre.

§ 4º Especificamente na Praia do Mar Grosso, fica permitida a circulação de pessoas tão somente para a prática de atividades físicas individuais ao ar livre, bem como fica permitida a circulação de carros, sendo vedados o estacionamento de carros e a permanência de pessoas na beira da praia.

§ 5º Fica interditada a Pista de Skate Municipal, enquanto espaço notoriamente estimulador de aglomerações, sendo proibida qualquer tipo de



circulação e permanência de pessoas no local, bem como proibida a prática de exercícios físicos naquele espaço.

§ 6º Ficam vedados os eventos em vias e logradouros públicos, com exceção de feiras ao ar livre para comercialização de gêneros alimentícios, na forma do artigo 9º deste decreto.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES PERMITIDAS E RESPECTIVAS MEDIDAS SANITÁRIAS E PREVENTIVAS

Art. 6º Permanecem permitidas as atividades e os serviços privados essenciais e não essenciais, o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços correspondentes no Município de São José do Norte, desde que obedecidas as lotações e os protocolos sanitários e de prevenção específicos de cada atividade previstos pelo Decreto Municipal 16.342/2021 e suas alterações.

(...)

SEÇÃO IV DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 8º O comércio em geral deverá adotar, além das medidas previstas pelo art. 4º deste decreto, as seguintes medidas específicas:

I – respeitar a lotação máxima de pessoas, de acordo com o tamanho do ambiente, conforme tabela do Anexo I deste decreto;

(...)

SEÇÃO V DAS FEIRAS AO AR LIVRE

Art. 9º As feiras ao ar livre para comercialização de gêneros alimentícios deverão operar com **distanciamento de 3m (três metros) entre as bancas**, observando as medidas do artigo 4º deste decreto, bem como a lotação máxima de pessoas conforme o tamanho do espaço onde ocorre a feira, conforme **tabela do Anexo I deste decreto**.

SEÇÃO VI DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA

Art. 10 Fica permitido o funcionamento dos postos de combustíveis, sendo vedadas as aglomerações, bem como a permanência de pessoas e o consumo de alimentos e bebidas nos espaços de circulação e dependências do posto.





Parágrafo único – Fica permitido o funcionamento das lojas de conveniência instaladas nos postos de combustíveis, **até no máximo às 21h**, devendo as mesmas observarem as lotações e os protocolos sanitários e de prevenção previstos pelo artigo 16 deste decreto, sendo vedada a aglomeração e a permanência de pessoas no seu entorno.

(...)

SEÇÃO IX DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SORVETERIAS

Art. 16 Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – poderão abrir as portas para atendimento presencial ao público em todos os dias da semana, **limitada a entrada de pessoas no estabelecimento até as 21h, e limitado o seu funcionamento com clientes no interior do local até no máximo às 22h;**

II – adotar distanciamento de, no mínimo, **02 (dois) metros lineares entre as mesas do estabelecimento, devendo cada mesa ser ocupada por, no máximo, 04 (quatro) pessoas**, e ficando proibida a permanência de clientes em pé no recinto;

(...)

VIII – **fica permitida a promoção de apresentações musicais, com no máximo 2 (dois) músicos no estabelecimento**, os quais poderão se apresentar sem máscaras, desde que mantido o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre os músicos, bem como assegurado o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre o(s) músico(s) e o público, **sendo proibida a reprodução das músicas em volume excessivo, que dificulte a comunicação entre as pessoas no recinto;**

(...)

Art. 16-A Fica proibido ao estabelecimento exceder o número de **04 (quatro) pessoas permitido por mesa, sendo proibido aplicar qualquer tipo de exceção a esta regra, mesmo em se tratando de grupos que cheguem ao estabelecimento apresentando-se como integrantes do mesmo grupo familiar ou do mesmo grupo de amigos.**



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

Art. 16-B O estabelecimento deverá colocar marcações no chão dos locais destinados às mesas, estabelecendo nichos a fim de delimitar o espaço onde a mesa e as cadeiras podem permanecer, não podendo as cadeiras ultrapassarem as margens da marcação, e devendo ser respeitada a metragem mínima de 02 (dois) metros lineares entre cada nicho demarcado, a partir do limite de qualquer um dos seus lados.

SEÇÃO X
DOS SALÕES DE BELEZA, CENTROS DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES

Art. 17 Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, centros de beleza, barbearias e similares, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – atendimento individualizado, restrito à lotação máxima de pessoas conforme o tamanho do ambiente, de acordo com o tamanho do ambiente, **conforme tabela do Anexo II deste decreto;**

(...)

SEÇÃO XI
DAS ACADEMIAS E ESTÚDIOS/CLÍNICAS DE PILATES E DE FISIOTERAPIA

Art. 18 Fica permitido o funcionamento de academias e estúdios/clínicas de pilates e de fisioterapia, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – atendimento individualizado, restrito à lotação máxima de pessoas conforme o tamanho do ambiente, de acordo com o tamanho do ambiente, **conforme tabela do Anexo III deste decreto;**

SEÇÃO XII
DOS ESPORTES COLETIVOS

Art. 19 Fica permitida a realização de esportes coletivos em quadras esportivas e campos de futebol, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – as atividades esportivas deverão ocorrer sem a presença de público espectador;

II – deve haver o intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos entre os jogos, tanto nas quadras quanto nos campos, a fim de evitar aglomerações e permitir a higienização das quadras;





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

III – fica vedado o funcionamento e a utilização de espaços de entretenimento nas quadras e campos, tais como churrasqueiras, espaços de entretenimento infantil, mesas de sinuca e pebolim, dentre outras conveniências similares;

IV – fica permitido o funcionamento de lanchonetes nos espaços referidos no *caput*, utilizando, exclusivamente, o sistema “pegue e leve” (*take away*), sendo vedada a aglomeração de pessoas em qualquer hipótese.

(...)

SEÇÃO XIII DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 20 Fica permitida a realização de missas, cultos religiosos ou similares, de forma presencial, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – observância à lotação máxima de pessoas, conforme tamanho do local onde ocorre o culto religioso, **conforme previsto pela tabela do Anexo IV deste Decreto**;

II – **limitação de funcionamento do templo religioso até no máximo às 21h; (...)**

SEÇÃO XIV DOS FUNERAIS

Art. 21 As cerimônias funerárias (velórios e sepultamentos) deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – **em caso de óbito por Covid-19**, o sepultamento deve ser realizado imediatamente, tão logo liberado o corpo, ficando proibida a realização de velórios nesses casos; (...)

(...)

SEÇÃO XVII DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

(...)

Art. 24 Fica permitido o funcionamento das escolas privadas, em todos os níveis de ensino, condicionado à aprovação do respectivo Plano de Contingência pelo Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus e respectivo Centro de Operação de Emergência em Saúde para a Educação (COE), devendo as instituições trabalharem em estrito acordo com o seu Plano aprovado.



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

(...)

Art. 26-A Fica permitido o funcionamento de cursos livres e treinamentos em demais instituições privadas no âmbito do município de São José do Norte, condicionado à aprovação do respectivo Plano de Contingência pelo Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus e respectivo Centro de Operação de Emergência em Saúde para a Educação (COE), devendo as instituições trabalharem em estrito acordo com o seu Plano aprovado.”.

Art. 2º As alterações apresentadas por este Decreto entram em vigor a partir das 0:00h (meia-noite) do dia 04 de julho de 2021, e terão validade até as 23:59h do dia 11 de julho de 2021, podendo ser prorrogados os prazos, a critério das autoridades de saúde e demais competentes.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 16.415 de 17 de junho de 2021 e nº 16.443 de 27 de junho de 2021, permanecendo vigente o Decreto Municipal nº 16.342 de 17 de maio de 2021, com as presentes alterações.

São José do Norte/RS, *Cidade Histórica*, 03 de julho de 2021.

Fabiany Zogbi Roig
Prefeita.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bruno Mendonça Costa
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

DECRETO Nº 16.342 DE 17 DE MAIO DE 2021
(ALTERADO PELO DECRETO Nº 16.456 DE 03 DE JULHO DE 2021)

LIMITE DE PESSOAS COMÉRCIO EM GERAL (ART. 7º)

ÁREA ÚTIL (EM M ²)		NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS
12,01	24	2
24,01	36	3
36,01	48	4
48,01	60	5
60,01	72	6
72,01	84	7
84,01	96	8
96,01	108	9
108,01	120	10
120,01	132	11
132,01	144	12
144,01	156	13
156,01	168	14
168,01	180	15
180,01	192	16
192,01	204	17
204,01	216	18
216,01	228	19
228,01	240	20
240,01	252	21
252,01	264	22
264,01	276	23
276,01	288	24
288,01	300	25
300,01	312	26
312,01	324	27
324,01	336	28
336,01	348	29
348,01	360	30
360,01	372	31
372,01	384	32





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

384,01	396	33
396,01	408	34
408,01	420	35
420,01	432	36
432,01	444	37
444,01	456	38
456,01	468	39
468,01	480	40
480,01	492	41
492,01	504	42
504,01	516	43
516,01	528	44
528,01	540	45
540,01	552	46
552,01	564	47
564,01	576	48
576,01	588	49
588,01	600	50
600,01	612	51
612,01	624	52
624,01	636	53
636,01	648	54
648,01	660	55
660,01	672	56
672,01	684	57
684,01	696	58
696,01	708	59
708,01	720	60
720,01	732	61
732,01	744	62
744,01	756	63
756,01	768	64
768,01	780	65
780,01	792	66
792,01	804	67
804,01	816	68
816,01	828	69





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

828,01	840	70
840,01	852	71
852,01	864	72
864,01	876	73
876,01	888	74
888,01	900	75
900,01	912	76
912,01	924	77
924,01	936	78
936,01	948	79
948,01	960	80
960,01	972	81
972,01	984	82
984,01	996	83
996,01	1008	84
1008,01	1020	85
1020,01	1032	86
1032,01	1044	87
1044,01	1056	88
1056,01	1068	89
1068,01	1080	90
1080,01	1092	91
1092,01	1104	92
1104,01	1116	93
1116,01	1128	94
1128,01	1140	95
Igual ou acima de 1140,01		96





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

DECRETO Nº 16.342 DE 17 DE MAIO DE 2021
(ALTERADO PELO DECRETO Nº 16.456 DE 03 DE JULHO DE 2021)

LIMITE DE PESSOAS NOS SALÕES DE BELEZA, CENTROS DE BELEZA,
BARBEARIAS E SIMILARES (ARTIGO 17)

ÁREA ÚTIL (EM M²)	NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS
12,01 à 24,00	2
24,01 a 36,00	3
36,01 a 48,00	4
48,01 a 60,00	5
60,01 a 72,00	6
72,01 a 84,00	7
Igual ou acima de 84,01	8





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

DECRETO Nº 16.342 DE 17 DE MAIO DE 2021
(ALTERADO PELO DECRETO Nº 16.456 DE 03 DE JULHO DE 2021)

LIMITE DE PESSOAS NAS ACADEMIAS, ESTÚDIOS/CLÍNICAS DE PILATES
(ARTIGO 18)

ÁREA ÚTIL (EM M²)	NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS
16,00 à 32,00	2
32,01 à 48,00	3
48,01 à 64,00	4
64,01 à 80,00	5
80,01 à 96,00	6
96,01 à 112,00	7
112,01 à 128,00	8
128,01 a 144,00	9
144,01 a 160,00	10
160,01 a 176,00	11
176,01 a 192,00	12
192,01 a 208,00	13
208,01 a 224,00	14
224,01 a 240,00	15
240,01 a 256,00	16
256,01 a 272,00	17
272,01 a 288,00	18
Igual ou acima de 288,01	19





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

DECRETO Nº 16.342 DE 17 DE MAIO DE 2021
(ALTERADO PELO DECRETO Nº 16.456 DE 03 DE JULHO DE 2021)

LIMITE DE PESSOAS NOS CULTOS RELIGIOSOS (ARTIGO 20)

ÁREA ÚTIL (EM M²)	NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS
8,01 a 16,00	2
16,01 a 24,00	3
24,01 a 32,00	4
32,01 a 40,00	5
40,01 a 48,00	6
48,01 a 56,00	7
56,01 a 64,00	8
64,01 a 72,00	9
72,01 a 80,00	10
80,01 a 88,00	11
88,01 a 96,00	12
96,01 a 104,00	13
104,01 a 112,00	14
112,01 a 120,00	15
120,01 a 128,00	16
128,01 a 136,00	17
136,01 a 144,00	18
144,01 a 152,00	19
152,01 a 160,00	20
160,01 a 168,00	21
168,01 a 172,00	22
172,01 a 180,00	23
180,01 a 188,00	24
188,01 a 196,00	25
196,01 a 204,00	26
204,00 a 212,01	27
212,00 a 220,01	28
220,00 a 228,01	29
228,00 a 236,01	30
236,00 a 244,01	31
244,00 a 252,01	32
252,00 a 260,01	33
260,00 a 268,01	34
268,00 a 276,01	35
276,00 a 284,01	36
284,00 a 292,01	37
Igual ou acima de 292,01	38





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1474-E0F1-03D7-5A75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO MENDONÇA COSTA (CPF 008.120.550-39) em 03/07/2021 23:40:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANY ZOGBI ROIG (CPF 801.296.330-20) em 03/07/2021 23:43:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/1474-E0F1-03D7-5A75>